

CONTRATO PMG/ N° 068/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE E DE OUTRO LADO A EMPRESA NAAP - NÚCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2022, INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSELITO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 2.185.779 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.890.854-87, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 51 – Prado – Gravata – PE - CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 6.065.004 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **FÁBIO ROMERO DA SILVA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 2.337.392 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.019.114-72, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUZA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 1.201.536 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.842.844-68, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NAAP - NÚCLEO DE ACESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.717/0001-60, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 998, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.014-320, neste ato representado pela Sra. **VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 016692-6 CRC/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.124.214-20, aqui denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº _____/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 014/2022, Inexigibilidade nº 002/2022**, devidamente homologada pela autoridade competente em 28/02/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

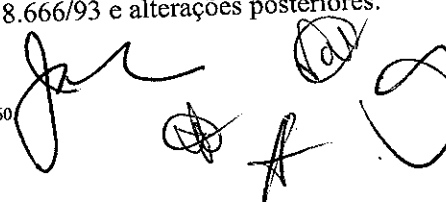
A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Inexigibilidade e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de consultoria na área de Contabilidade Pública, segundo o Termo de Referência e justificativa por ele apresentada, compreendendo orientação de servidores nas áreas orçamentárias, contábil e financeira, objetivando o acompanhamento da contabilidade da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, nos termos da lei federal nº 4.320/64, da lei complementar nº 101/2000, das resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do Direito Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O valor global do referido contrato é R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) segundo tabela de prestação de serviços abaixo, retificada pela Errata de Publicação, publicada em 08/04/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QNT. MÊS + parcela extra	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviços técnicos especializados em Consultoria contábil para a Prefeitura	12 + 2	RS14.000,00	RS196.000,00
2	Serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Saúde	12 + 1	RS7.800,00	RS101.400,00
3	Serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil para Fundo Municipal de Assistência Social	12 + 1	RS6.000,00	RS78.000,00
4	Serviços técnicos especializados em Consultoria Contábil para o FUNDECA	12 + 1	RS4.200,00	RS54.600,00

TOTAL: 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.
Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGP-M, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade Estadual devidamente atualizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual, dando acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.
- Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- Orientar a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

- a) Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- b) Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por disponibilização de no mínimo 01 (um) técnico diariamente, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- c) Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- d) Processar a Contabilidade e a execução orçamentária através dos softwares, bem como gerenciar a ferramenta de portal da transparência no tocante as informações contábeis e financeira ferramenta da prestação dos serviços, assim como realizar com auxílio da administração a elaboração dos instrumentos de planejamentos – PPA, LDO e LOA em conformidade com a Legislação vigente.
- e) Treinar os agentes envolvidos para operar o software e as rotinas contábeis da Secretaria da fazenda, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais; capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- f) Implantar o Orçamento Municipal no software referenciado, bem como fazer o reprocessamento da contabilidade e da execução orçamentária desde o primeiro dia útil do mês de janeiro/2020, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução, até à data de assinatura do contrato, sem custo contratual adicional para a Administração;
- g) Informar dotações orçamentárias a serem usadas nos Processos Licitatórios;
- h) Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no sistema contábil;
- i) Elaborar bimestralmente demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- j) Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, quadrimestralmente, um Relatório de Gestão do Poder Executivo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:
- Da Receita Corrente Líquida (RCL);
 - Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);
 - Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;
 - Da Receita Arrecadada até o período;
 - Da Despesa Realizada até o período;
 - Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;
 - Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;
 - Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;
 - Dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal e recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação, apresentando as tendências;
 - Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
 - Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.
- l) Orientar os servidores municipais designados para repasse de dados ao Sistema de Informação de Orçamento

Público em Educação (SIOPE) hospedado no INEP/MEC pela Internet, de periodicidade bimestral, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;

m) Instruir a operação e implantação de dados do Poder Executivo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de periodicidade bimestral;

n) Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

o) Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Executivo.

p) Geração e envio da DIRF.

q) Ficará, ainda, sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviços:

- Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

1. Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

2. Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público disponibilizados pelo Município, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativos e relatórios;

3. Os principais procedimentos relacionados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;

4. Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;

5. Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

6. O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

7. Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

r) Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

s) Assegurar 01 (uma) visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços de comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto quando necessário e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;

t) Elaborar balanços e demonstrações contábeis para instruir as prestações de contas de Governo e de Gestão;

u) Orientar a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – O fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

II - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa pelo atraso na execução do objeto contratual (mora), em relação ao prazo estipulado, de 0,5% do valor global contratado por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto contratado; multa pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para o início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado; multa de 10% sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) suspensão temporária da participação em licitação;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, acaso a Contratada deixe de entregar ou apresentar documentação exigida pelo certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

IV – A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

V – As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

VIII – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na Imprensa Oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal de punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

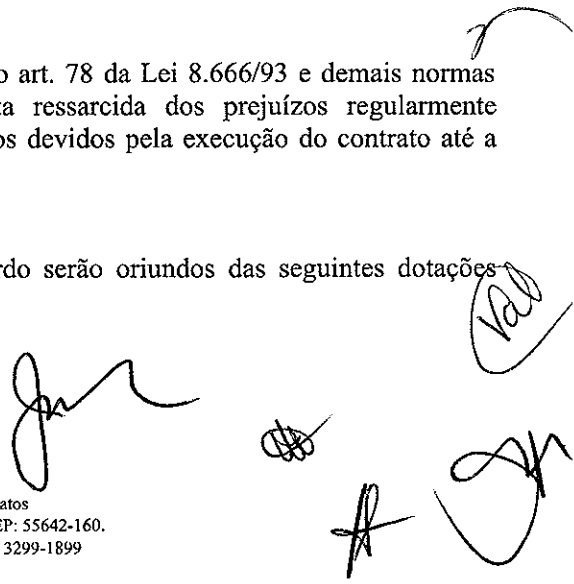
- Pelo Contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- Por ambas as partes: a) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – PODER EXECUTIVO

02.07.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.0410.2226.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

500.001 – RECURSOS PRÓPRIOS

02 – PODER EXECUTIVO

02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1009 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE

10.122.1009.2361.0000 - CUSTEIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

500.003 – RECURSO PRÓPRIO – SAÚDE

02 – PODER EXECUTIVO

02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.122.0817 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0817.2327.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

500.001 – RECURSO PRÓPRIO

02 – PODER EXECUTIVO

02.21.00 – FUNDECA

08.243.0815 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0815.2344.0000– GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

501.001 – RECURSO PRÓPRIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante dos setores contratantes sendo:

- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA): **DANILO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 054.154.444-76;**
- Secretaria de Finanças: **TACIANA GRASIELLE SILVA DE SANTANA, CPF: 053.384.4704-46**
- Secretaria de Assistência Social e Juventude: **THAYSE MILENA GOMES DA SILVA, CPF: 096.133.844-05**
- Secretaria de Saúde: **LAERTE NERIS DE ALMEIDA, CPF: 088.889.174-11**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de GRAVATÁ/PE a respectiva despesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

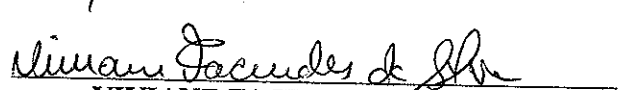
I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de GRAVATÁ/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

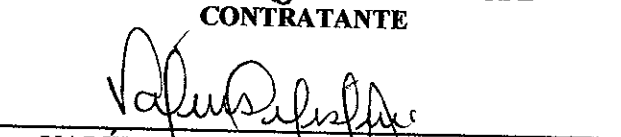
GRAVATÁ/PE, 28 de fevereiro de 2022.


JOSELITO GOMES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
PREFEITO


VIVIANE FACUNDES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ
CONTRATANTE


FÁBIO ROMERO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE


JOSÉ EDSON DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO
NAAP NÚCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CONTRATADA


VISTO JURÍDICO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF